	比
	ΖШ
	50
	δV
	ď
	R
	č
	₹
	Solino A2168D49-633921D4-FFABC6F3-A859FA5F
o.	Ź
Ť	Ξ
ᇤ	30
₹	6
Ď	₫
8	č
ш	8
$\overline{}$	5
$\approx$	۷
크	2
Y	ý
S	0
岂	ď
8	ī
ligitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	to://consulta toe am dov br/spede e informe o
ŏ	٩
ē	٩
en	ā
≗	r/s
₫	4
응	Ś
유	Ē
ğ	α
ŝ	ξ
ő	7
₽	7
윧	ç
ĕ	χ,
E	#
8	٦
9	÷
Est	C
Este documento foi assinado digitalmo	ferência acesse o site http://cor
	á
	ă
	<u></u>
	ê
	ē

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fle No	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº612/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2002/2009.
  - **Apensos:** Processo nº 1801/2016, 2159/2016, 583/2009 e 4149/2008.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA
- **4- Advogado:** Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM 8.456 e Fabio Nunes Bandeira de Melo 4331
- **5- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 112119.20022017.0, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

## **EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer o presente recurso de Embargos de Declaração do Sr. Samuel Farias de Oliveira, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei Orgânica c/c art. 11, inciso III, alínea f, item 1 do Regimento Interno, ambos deste TCE\AM.
- 7.2. Dar Provimento Parcial ao Recurso do Sr. Samuel Farias de Oliveira, no sentido de tão somente excluir a alínea 'c' (do inciso III, do art. 22, Lei nº 2.423/1996) do embasamento legal do Acórdão recorrido, mantendo todo o resto, nos termos do art. 1º, inciso XXI da Lei Orgânica c/c art. 11, inciso III, alínea f, item 1 do Regimento Interno, ambos deste TCE\AM.
- 8- Ata: 18<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 8 de Junho de 2017
- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **10.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

	//consulta tos am dov hr/shada a informa o código: A 2168D 49-633021D4-FE ABORE3. A 859E A 5F
	ASS
	SE2
	FAR
o.	<u>ا</u> ر
Ĭ.	921
ZAF	633
SOC	270
) DE	2165
음	Δ.
CF	ý
SUE.	9
Š	infor
te po	9
men	ďa/
do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
o ope	200
ssina	4
ē ō	1100
ento	//c
ocun	+ +
Este documento foi assinado digitalmente	orito
ш	0000
	200
	- oug
	þ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	

Fls. Nº \_

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº612/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**11- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral